COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 129, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2021

PROPOSIÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA PRAMORAR, ASSIM COMO CONCEDER SUBVENÇÃO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 6/7/2021 às
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto apresentado pelo executivo visa autorizar o poder executivo municipal a criar o programa "pramorar", assim como conceder subvenção para execução de ações dos programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal tem como justificativa na mensagem de lei:

> *O presente Projeto de Lei objetiva conceder subvenção para execução de ações dos Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL e cria o Programa PRAMORAR, para atender a demanda e diminuir o déficit habitacional do município através de convênios, contrato ou outros instrumentos congêneres a Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL irá implantar unidades habitacionais de interesse social no imóvel, dando assim uma moradia digna aos beneficiários.*

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois pretende conceder subvenção para execução de ações dos Programas habitacionais de interesse social, o que implica em despesa para a administração pública, mas, a propositura encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

> *Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).*
>
> *VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;*
> *VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;*

Ressalte-se, ainda, que nos termos do art.30, I e II, c/c o inciso II da Constituição Federal, que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além da competência comum (administrativa).

> Art. 30. *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Ainda, é imperioso salientar o que dispõe a Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

> Art. 19 *Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;*

Ou seja, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, prevê que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, sendo o executivo municipal autor do projeto, verifica-se que não há óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Mazutti
Vereador/PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 90/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de julho de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB